**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 118/17.

## PROCESSO Nº 292/17.

**PLL Nº 12/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Serviço de Hospital Veterinário.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência na organização e funcionamento da administração municipal e destinação de recursos públicos, com violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, artigos 94, incisos IV, XII, e VII, letra “c”).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 16 de março de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594